



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 30800-34.1995.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RANULFO MARIANO DA SILVA, Advogada: Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15200-93.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): JOSÉ AMADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento Corsan e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87000-79.2007.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Cláudio Roberto Leal Rodrigues, Procuradora: Jorda'anna Maria Lopes Gusmão, Agravado(s): EMPROMONTE ENGENHARIA PROJETO E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188800-50.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARLENE APARECIDA ALVES, Advogado: Neuza Maria de Souza, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23500-78.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153800-10.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ELENA LEDUR TROMBINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada



Fundação Petrobras de seguridade social - PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS.

Processo: AIRR - 103700-52.2009.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 156600-81.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HIMERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léo Henrique da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 161800-63.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALLACE GOMES FALCÃO GUERCHON, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 2207-27.2011.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogada: Janielle Fernandes Severo, Agravado(s): SARAH MILHOMEM FERNANDES PENSO, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão da desistência do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1497-51.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VINICIUS CEZAR DE FREITAS SILVA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1697-30.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADRIANA ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 2120-24.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AMANDA THAIS SOUSA, Advogado: Sílvio Roberto



Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1004-88.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEIZA LUIZA DE MATOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11063-08.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alterives Garcia Leal, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 564-38.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ILSON ARTUR HACK, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leonardo Stringhini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1307-94.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Matheus Becher Jacobus, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): KELLI CRISTINA DOS SANTOS MODENA, Advogado: Sandrigo Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11867-06.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000438-42.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITOR LEVINDO PEDREIRA, Advogado: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24200-49.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BIANCA LESSA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 88100-55.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANKLIN MELLO FREITAS, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 11185-52.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): JOSÉ DE BONA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 109000-95.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): ELSON LIMA DE MENEZES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 201, caput, e 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a estabelecer que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da patrocinadora para o custeio da revisão dos benefícios reconhecida em seu favor, na forma do Regulamento aplicável, assim como para determinar a constituição da reserva matemática, a ser suportada pela empregadora. **Processo: RR - 181400-46.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA VIRGINIA DE PAULA ROSA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais correspondentes à integração das parcelas referentes ao cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 32100-40.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Gilton Felix Lisa, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Recorrido(s): TAP AIR PORTUGAL S.A., Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Recorrido(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Marcos Santos Rosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada Oceanair Linhas Aéreas LTDA. da condenação como responsável subsidiário, e julgar prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 58200-38.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM, Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): GESSI TERESINHA FINK, Advogado: Alex Herder de Moraes, Recorrido(s): VALMIR & ODILA - MINIMERCADO, UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joana Silvia Mattia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134200-45.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLOSVÁLDINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do reclamante, quanto aos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria postulados com base no recálculo do "Benefício Saldado Referencial", como entender de direito. Prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 137800-65.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RENATO BIANCHI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A Advogada declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 140100-43.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LINDINALVA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Recorrido(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Vânia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 28/9/2009, fixando como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo, a partir de então, serem computados os juros devidos pelo empregador e declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1.º, da Lei n.º 9.430/96, c/c o art. 43, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 185300-89.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Daniela Landim Paes Leme, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) "quantum arbitrado a título de indenização por danos morais coletivos", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação da reclamada - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a título de danos morais coletivos, para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e adequar a penalidade à gravidade do ilícito praticado; b) "juros e correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, como marco inicial da correção monetária, a data da decisão de arbitramento da indenização por danos morais, nos termos previstos na Súmula n.º 439 do TST. **Processo: RR - 189300-20.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Recorrido(s): DEOCLIDES RODRIGUES COIMBRA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do reclamante ao PDI/2001, e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da causa fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo autor dispensadas, considerando o deferimento da justiça



gratuita. **Processo: RR - 3239800-66.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): EDUARDO JUICHI SAKAGUCHI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir o Agravo de Instrumento quanto ao tema "Fonte de Custeio das Contribuições"; II - conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a Revista quanto ao tema "Fonte de Custeio das Contribuições"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Fonte de Custeio das Contribuições", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que cada participante (empregado e patrocinadora) contribua com sua cota parte em relação ao custeio das diferenças deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 849-77.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JONAS MARTINS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição quinquenal; III - estabelecer custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1556-50.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ ADALBERTO GUIMARÃES CARDOSO (FAZENDA AROEIRA), Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1758-03.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORILDA NUNES RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Marielli Zanin Vieira, Advogada: Mônica Franco Bresolin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 3572-86.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOREMI PADILHA DORVALINO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Neri Trombim, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Troca de uniforme", "Intervalo intrajornada" e "Dano moral. Indenização", respectivamente, por violação do art. 4º da CLT, contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República; e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) restabelecer a sentença no aspecto em que condenara a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos destinados à colocação e retirada de uniforme, e reflexos; (ii) deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada parcialmente suprimido, observados os demais parâmetros já fixados na origem quanto ao título; e (iii) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Valor provisório da condenação rearbitrado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 369-63.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA PINTO, Advogado: Darli



Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre a existência de previsão, no contrato de seguro de saúde em que se funda o pedido, de cobertura para o infortúnio sofrido pelo autor. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 687-66.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERGIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) "gratificação de titulação - direito adquirido - contrato em vigor na vigência da Lei n.º 3.824/2006", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à percepção da gratificação de titulação, conforme apurada em liquidação de sentença; inverter o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) e custas em R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais); b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba honorária no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 928-18.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Maria Hildete Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOELA DE ANDRADE BRITO ALVES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, assim como as obrigações e parcelas consectárias. Quanto às parcelas remanescentes da condenação da empregadora, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Como consequência, excluir a multa imposta nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1048-04.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissões do julgado, conferir à decisão Agravada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do Agravo exclusivamente quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; II - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; III - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; IV - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela empregadora (CEF). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do Reclamante. **Processo: RR - 1415-95.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE SOARES DA PAZ, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 52100-11.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUIZ GUILHERME MARTINS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e consectários legais, remanescendo a responsabilidade subsidiária da Recorrente diante da manutenção da condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 7-56.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CAMILA ALVES DE SOUZA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação, bem como ao pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual, e reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação, no máximo de dez minutos por dia, conforme for apurado em liquidação; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - DSR. Inclusão do DSR no cálculo do salário-hora. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 357-79.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): ERNANI RAFAEL ACKER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1106-73.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIDE ELISABETH BUSATO NERVO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão nos autos do processo IRR-872-26.2012.5.04.0001 que trata do TEMA Nº 11 da tabela de Recursos Repetitivos: "WMS/WALMART - Validade da dispensa do empregado em face do Regulamento Interno da empresa - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". **Processo: RR - 1369-08.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO AMBROSIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard



Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acumulação de emprego público com cargo público. Professor universitário e analista bancário. Possibilidade", por violação do artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer "in totum" a sentença, que reconheceu a validade da acumulação de emprego e cargo público na forma descrita na petição inicial, julgando procedente o pedido referente à obrigação de não fazer direcionada ao reclamado, consistente na abstenção de exigir que o reclamante manifeste opção por um deles e de dispensar o empregado por conta da cumulação mencionada, inclusive quanto aos honorários assistenciais e ao valor da condenação e das custas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A Advogada declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1404-67.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Thiago Dalbelo, Recorrido(s): PATRICIA VIEIRA SANTANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de gratificação por tempo de serviço, e extinguir a presente Reclamação, com julgamento do mérito, na forma prevista no art. 487, II, do CPC/2015; IV - Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1634-17.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): RENATO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1876-33.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Daniel Ivo Odon, Recorrido(s): JALBAS AIRES MANDUCA, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III- conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor. **Processo: RR - 2324-92.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): KÁTIA BASÍLIO DE JESUS, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Vínculo de emprego reconhecido judicialmente", por contrariedade à Súmula n.º 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual reconhecido em juízo (sentença declaratória). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2397-35.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): ISAÍAS BENTO FERREIRA



JÚNIOR, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) e o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2978-24.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Germano Pereira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MIRIAM DOLENC SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "divisor - cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja aplicado o divisor 220. Mantido o valor dado à causa. **Processo: RR - 10042-06.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GILIANE FOCKING FERREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 244-69.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): ROBSON SOUZA GALVÃO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a alegação de que se tratava de trabalho por produção e a aplicação da Súmula n.º 340 do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 253-45.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): RENATO CARDOSO BARRETO, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios. Perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros e excluir o pagamento de perdas e danos a título de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 303-11.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e "multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de



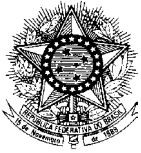
insalubridade e excluir a incidência da multa de 10% (dez por cento). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 332-13.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ODAIR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Willian Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 472-42.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DO CARMO SILVA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao capítulo provido; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação da multa prevista no referido artigo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 776-56.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): NILVA STELA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Eduardo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as horas extras deferidas a título de intervalo intrajornada e seus reflexos. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1220-79.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Recorrido(s): JUÇARA FÁTIMA BOFF DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas, em face da concessão de gratuidade de justiça. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1600-79.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): VALMIR ABELINI, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) atribuído à causa, de cujo recolhimento está dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1806-89.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): CAMILA MARTINS DE CASTRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos



recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem e obrigações consectárias, bem como as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação da empregadora, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais remanescentes. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1839-61.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERILENE PORTELA FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista da reclamada tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a segunda reclamada, ora Recorrente (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), e todos os pedidos a ele relacionados. **Processo: RR - 2003-26.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): IASMIN ALVES FARIA JOAQUIM, Advogado: Michele Cristina Dias, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM Celular S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem e obrigações consectárias, bem como as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 2253-23.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO ALVES DE SÃO JULIÃO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10233-40.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JONES NEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Recorrido(s): PORTAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a segunda reclamada, ora recorrente (TIM Celular S.A.), e todos os pedidos a ele relacionados; e b) determinar que, remanescendo verbas pleiteadas na presente ação que não guardem relação com a 2.ª reclamada (vínculo ora afastado), seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10532-20.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÉSSICA DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Benedet, Recorrido(s): MICROQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11154-81.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao recurso de agravo apenas no tocante ao tema "valor da indenização por danos morais coletivos"; II - dar provimento ao agravo de instrumento e III - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor das custas que ora se reduz para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 11397-40.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Marco Aurélio Vieira, Advogado: Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): EDVALDO LUIS DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1.º, da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, que dizem respeito ao reconhecimento de isonomia de direitos com os empregados contratados diretamente pela tomadora de serviços para exercerem a função de "eletricista", sendo indevidas quaisquer diferenças a favor do reclamante, o que importa na total improcedência da ação. Invertidos os ônus da sucumbência; dispensado o reclamante do recolhimento de custas processuais, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Reclamante o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Processo: RR - 203500-79.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANILSON PABLO SILVA ALEIXO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 207000-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICTOR GOMES CHAGAS NETO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1000367-75.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Recorrido(s): WAGNER LUIZ DA SILVA, Advogado: Antonio Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de perdas e danos a título de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 219-32.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Norma Eugenia Jardim de Oliveira, Advogado: Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade, Recorrido(s): JOSÉ JONAS SALES DE ABREU, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema



"terceirização - vínculo com o tomador de serviços - enquadramento", por má aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedente os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício do autor com o ITAÚ UNIBANCO S.A. retificação da CTPS; enquadramento como bancário e todos os pedidos a ele relacionados; III - declarar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência e a redução do valor da condenação, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais); custas no valor de R\$100,00 (cem reais), das quais fica isento o reclamante em razão do deferimento do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1776-44.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TRADE POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Marcantonio, Recorrido(s): RENATO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara da Matta Anjos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - ausência de recolhimento do FGTS e encargos previdenciários", por violação do art. 5.º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 3004-19.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): J. VIANA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade e III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 5º, II, da CF e contrariedade à Súmula 331 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade pelo pagamento das verbas deferidas nesta reclamação. **Processo: RR - 1000268-81.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDER DA SILVA AMARAL, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - Petrobras; III - declarar prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 351-08.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAGNER LIMA NUNES CAVINATO, Advogado: Rogério Benedecte Beluzo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir o Recurso de Revista quanto às diferenças salariais por desvio de função; II - conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais por desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e, como corolário lógico, excluir a multa aplicada em embargos declaratórios reputados protelatórios; III - inverter os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Euclides Alves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 692-26.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAMALHO DE CASTRO, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão na SDBI-1 Plena nos autos do



processo IRR-239-55.2011.5.02.0319, que versa sobre o tema: "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". **Processo: RR - 11056-90.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SHIRLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Milton Soares de Araújo, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 11092-92.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): NATALIA BARBUJANI MARÇAL DAVANZO, Advogado: Emerson Augusto Varoto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 11583-34.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela Mendonça de Melo, Procurador: Marcio Villela Machado, Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LOURES, Advogado: Arlindo Ambrósio Filho, Advogado: Diego Teixeira Simões, Advogado: Luiz Eduardo Lima, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fábio Mota da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - União; III - declarar prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20144-74.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): OBIRAJARA CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 11100-50.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Recorrido(s): NICOLE MANOELA CASSAO FERREIRA, Advogada: Andreia Guilherme Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - vínculo com o tomador de serviços - enquadramento", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com o Banco Bradesco S.A. e o Banco Bradesco Cartões S.A. e todos os pedidos a eles relacionados; III - declarar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência e a redução do valor da condenação, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), custas no valor de R\$100,00 (cem reais), das quais fica isenta a reclamante porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11850-69.2016.5.15.0124 da**



15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): DIRCEU APARECIDO MARTINEZ SANCHEZ, Advogada: Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 100010-82.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONICLY MATOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luana Alves de Oliveira, Recorrido(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wellington de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por indevida aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: RR - 100956-09.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Recorrido(s): EDUARDO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Ricardo Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dono da obra do recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao Banco Central do Brasil. **Processo: Ag-RR - 154300-59.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELINA DE FÁTIMA FERNANDES BERNARDES - ME, Advogado: José Ricardo Lemos Netto, Agravado(s): CARLA REGINA Risetto, Advogado: Márcio Antônio Momenti, Agravado(s): KEILA APARECIDA GRANJA - ME E OUTROS, Advogado: Claudinei Aparecido Queiroz, Agravado(s): FABIANA FABRO FERNANDES, Advogado: José Ricardo Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 96900-34.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL JOSE DA ROZA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103300-14.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 81200-51.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS E OUTRO, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; e II - corrigir erro material da decisão agravada das fls. 762-81, para que conste, na parte dispositiva: "C) CONCLUSÃO Ante o exposto, com base no disposto no artigo 118, X, do Regimento Interno do TST, dou provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conheço do recurso de revista apenas no tema "terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.427/97, e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo diretamente com a tomadora de serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação, e determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, para exame dos pedidos sucessivos formulados pelo sindicato reclamante (fl. 21, item 5.4, in fine [PPR de 2006 junto à 1ª ré]; fl. 23, item 5.10 [multa prevista na cláusula 58ª dos ACTs das primeiras rés]). Determino a reatuação do feito para RR". **Processo: Ag-AIRR - 100800-42.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILDENE MARQUES DOS REIS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MAG-SÉ PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 115700-14.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALLARO, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 10400-38.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA FORTES SUAID, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 55800-02.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-RR - 141000-02.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ANA RITA DA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 147100-41.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRÍCIA GARCIA XAVIER, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 154700-20.2009.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAÉRCIO SABIRÚ CUSTÓDIO, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-79.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): RODRIGO BRITO DE LIMA, Advogado: Daniela Brito de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 426-97.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MACHADO LEIVAS, Advogada: Brígida Homem de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 847-62.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALZIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OI S.A., Advogado: Edinei da Costa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-54.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1348-56.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): VALTER JOBIM MEYER FILHO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-97.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1453-57.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): NEWTON SANTOS SEVERO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1937-50.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): MARINA GARCIA DE FIGUEIREDO SPINA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Lívia Cristina



Ortega Marques de Toledo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 3324-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): ELISABETE DE SOUZA VIEGAS, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4715-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTER RAMOS DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Ângela Maria Nunes, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARR - 13-80.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blachman, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY RAFAELLE DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da CLARO S.A; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A; III- conhecer do recurso de revista da CLARO S.A, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; IV - julgar prejudicado o exame do agravo da TMKT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$480,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 24.000,00, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 548). **Processo: Ag-AIRR - 338-73.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Procurador: Régis Lattouf, Agravado(s): EDVALDO ARQUILINO DE LIMA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 540-04.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CLÁUDIA FERRAZ AMORIM, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 901-45.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Agravado(s): BENEDITO ALVES PIMENTEL, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-95.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Juliana Ramalho Tavares, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1724-10.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO JAIR DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1893-92.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DELL'OSSO CORDEIRO GODOY, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2380-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): ALBINO MATEUS NETO, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 6373-98.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOANA D'ARC AMBONI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 143100-92.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MARCOS SIQUEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): J.E. SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 46-22.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): CAMILO PRIETO ERASMO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-RR - 192-56.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 307-32.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 940-41.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ORLEI MARINHO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 1147-93.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARLI GONÇALVES RIOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1202-41.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): G & A ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristina Teske Veiga de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): KELEN CRIS ALVES PREVE, Advogado: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do G & A ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1768-06.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ CAETANO, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2729-81.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): EDILSON MARQUES RAMOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do ED-RE-870947, que versa sobre o tema em repercussão geral de nº 810 - Acerca da controvérsia sobre o Índice de Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas - Aplicação do IPCA-E em detrimento da TR. **Processo: Ag-AIRR - 170200-09.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TADEU BAPTISTA MOUTINHO GALAN, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Joel Ferreira Vaz Filho, Advogado: Felipe Felix Amaral, Agravado(s): BARRA SOL SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): AVAL IMÓVEIS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Tamar Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 9-03.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 166-40.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANA ARAÚJO BORGES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 204-18.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA TERESA COSTA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 365-92.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): KLEBER MESSIAS DA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 736-78.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARISA HERRERA REGHINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 883-64.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MAURA VIEIRA SPADA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1005-63.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEX MAGNO GODDI, Advogado: Emerson dos Santos Porcino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-ARR - 1166-32.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): EDUARDO ROSA BRAZ, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1685-30.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ROSIVAL FRANÇA SOARES, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1717-73.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ PARRAS TURATO, Advogado: Tiago Pinaffi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2118-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2207-52.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ANA NERY ROMUALDO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 2469-91.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALÉRIA LUPIANHES PEINADO MORAES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3202-98.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VÂNIA DA SILVA LEODORO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10267-57.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VALE DAS LARANJEIRAS - AAVAL, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DOS ANJOS, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10519-12.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): ALBINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Elizabeth de Oliveira Lacerda Franco,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10615-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LILIAN FABRICIA BELGINI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 10816-98.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUIZ PORFIRIO ZEFERINO GALVAO DE MELO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10923-90.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SANDRA DE CASTRO NEVES NASCIMENTO, Advogado: Sandra Regina Salvanini, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11383-23.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SÉRGIO PAULO IVIARTINS JOSÉ, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11998-09.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PAULO HUMBERTO DUTRA DE SOUZA, Advogada: Kelly Regina Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17314-33.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s): EXPRESSO SOLEMAR LTDA., Advogado: Milena Sousa Lima, Agravado(s): MOISÉS CÉSAR FAUSTINO DE PAIVA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 20406-10.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Advogado: Leila Domingues Seelig, Advogado: Katiuscia dos Santos Lemos, Agravado(s): PEDRO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 500008-25.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EGILDO MARINHO MAGALHÃES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S/A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogada: Lorena Botelho de Andrade, Advogado: Michel Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 356-53.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL PIRES MAGALÃES, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-19.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s):



CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 687-29.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA MARTINS NEVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter os ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita; V - não conhecer do Agravo apresentado por Atento Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2138-33.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HILARIO DE VALENTIN FILHO, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10738-81.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATÁLIA MEYER SILVA, Advogado: Cláudio Augusto Silva Lacerda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10885-11.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11264-94.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANDRÉ CAVALCANTE ALEXANDRE, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11321-45.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MAGANO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11371-77.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE COSTA FREITAS DA SILVA, Advogada: Angela Guimarães da Cunha, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11779-90.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELLOR MITTAL BIO FLORESTAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Agravado(s): JOSE ROBERTO DALVE, Advogado: Otaviano Rodrigues Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16042-34.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): EMANOEL CLEISON COSTA RAMOS, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16983-17.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WELTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-RR - 20375-80.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Paulo Rafael Borges Portuguez, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SANDRA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80908-83.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARIOMAR ESTEVAM DE SOUSA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-05.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): BIANCA FOLEGATTI DURÃES - EPP, Advogado: Danilo Winckler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 644-35.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): SUZANE DE ASSIS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 838-78.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VANDERLEI SILVA SOUZA, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogada: Ana Cristina Vieira De Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-80.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LUIZ JOCINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1010-77.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): REGIANE GOMES COUTINHO, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): V. S. PANTOJA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-27.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALMIR FRAGOSO CALDAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2340-70.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): CARMEN JANETE MELDOLA, Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2528-46.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Agravado(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-21.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10591-58.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): SABRINA KELLEN SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11216-77.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CLÓVIS RANGEL DE SOUSA ARAÚJO, Advogada: Celina Mara Gomes Carvalho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11273-32.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO VOLOTÃO DE SOUZA, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11306-64.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA MESSIAS, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Braido Devito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11997-27.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS SILVA REIS, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20284-29.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ELIETE MARIA POSTAY, Advogado: Raquel Olinski, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20310-06.2015.5.04.0021 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000495-13.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CAZO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANTONIO BENTO DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-57.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CINDY LETÍCIA VAZ VALLADARES, Agravado(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1187-35.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): REJANE SOARES DA ROCHA, Advogada: Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-36.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): IRINÉIA CORDEIRO FERNANDES, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3085-53.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): SOLIMAR NUNES DE ALCÂNTARA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10136-50.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): RAQUEL QUEIROZ MOREIRA CUNHA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11046-94.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FILIPE DA GAMA RIBEIRO, Advogado: Adriano de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11051-84.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11301-58.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA., Advogada: Gina Carlas Gomes Costa de Souza, Agravado(s): IAGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 100025-79.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SIMONE ARAÚJO DE MACEDO, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100567-96.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA MACHADO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): TRANSPORTE JOSELITO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Schettino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000949-39.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA SANTANA SILVA, Advogado: Rodrigo José Vasques de Souza, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-61.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravado(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA SERRAZES, Advogada: Silvia Stracieri Janchevis Preiss, Agravado(s): CS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001527-57.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBRAHIM SOLIMAN BANNOUT, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): JOSE BEZERRA DE LIMA, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-87.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): ROSILENE CABRAL CASTRO CRUZ, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10461-45.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DAMASCENO, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10491-37.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): EMANUELLE DE BARROS PINHEIRO LIMA, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 10601-07.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSMAR RAMOS, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogada: Isabela Paixão, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10625-36.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ELTON GOMES DE FARIA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 226500-44.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s)



e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luis Renato Paraiso de Andrade, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO RAMOS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Doença ocupacional. Redução permanente da capacidade laborativa. Indenização por dano material. Pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito do reclamante à indenização por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, restabelecendo a sentença, no particular. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 225600-36.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTEVAM CIPRIANO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado, por irregularidade de representação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos tópicos "comissão de cargo - integração ao salário-base para efeito de apuração do adicional de periculosidade e das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, "obrigação de fazer - entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário pelo empregador", por violação do art. 58, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade e das diferenças salariais seja feito sobre o salário-base do autor, com a inclusão da verba "comissão de cargo", e que o reclamado entregue ao reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente demanda, sob pena de pagamento de multa diária no montante de R\$50,00 (cinquenta reais), na forma do art. 536, § 1.º, do CPC/2015. Custas complementares calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se acresce à condenação, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 73800-75.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA MARCIA ZAGO DE ABREU E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quantos aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO VERIFICADA", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 327/TST" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO VERIFICADA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, consignando os fundamentos que motivaram o não provimento do pedido principal (complementação de aposentadoria que garanta à empregada o mesmo nível de remuneração a que teria direito se na ativa estivesse, conforme estipulado na Circular 167/71). Prejudicado o exame dos demais temas dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR - 129700-67.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e



Recorrente(s): JOSÉ ARTICO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Economus Instituto de Seguridade Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 257300-04.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual" e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; bem assim o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: ARR - 200900-37.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES SANTANA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de repouso semanais remunerados, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 210100-96.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO VALERIO FLOR, Advogado: Marcelo José Ladeira Maud, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano material. Juros e correção monetária apurados nos termos da Súmula 439 desta Corte. O valor da condenação fica, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Reclamante. **Processo: ARR - 230100-35.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BOSCO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, acerca do tempo



efetivamente despendido pelo empregado no trajeto entre a portaria e o posto de trabalho. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente constante do recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 869-55.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEDIEL SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogada: Isadora Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; III - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: ARR - 904-73.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARISSA LEAL ZUCHETTO, Advogado: Bruno Rozenbaum, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Marcelo de Jesus Galvão, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1222-36.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÍNIO DA SILVEIRA MORAES LARA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: ARR - 1612-24.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIANE DO ROCIO DE BRITO, Advogado: Mário Brasília Esmanhoto Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 261-34.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGARETE FARIAS BISSIGO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser a



reclamante beneficiária de justiça gratuita (fl. 427), nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 2732-22.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIA ANGELA SALOMÃO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 785-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela PETROBRAS. **Processo: ARR - 98-57.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, absolvendo-o da condenação; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento, que versa sobre limitação dos juros de mora, em face do provimento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1193-90.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Iara Alves Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Reclamante. **Processo: ARR - 20009-39.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA TARSO DE OLIVEIRA, Advogada: Linda Mara Moreira Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 20375-79.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): ELONI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-RR - 91400-30.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RONALDO BASTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Germano Pereira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 885-26.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): LUIZINHO MARION ZANELLA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57200-48.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIOGO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125700-10.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GEÓRGIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcos Umberto Canuto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 149500-88.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADILSON DELFINO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação adotada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 157400-12.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA ISMAR SARAIVA DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 274-43.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Embargado(a): TATIANA TEREZA SILVA DE FREITAS AIRES, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 380-93.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto



Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): EDUARDO RIBEIRO AFFONSO, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 772-66.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GUSTAVO SAIN DE MOURA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Embargado(a): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RADIOLÓGICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 978-04.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WELLINGTON MORAES DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1112-87.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ZORAIDE MIRANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1368-83.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PAULO ROBERTO DOS REIS SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1756-44.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLI DE LOURDES FERNANDES BERTOLUCCI, Advogado: Luciano Fantinati, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2411-10.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Embargado(a): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2827-**



64.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): FERNANDA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 18-43.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI - UNITRI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MÍRIAM CUSTÓDIO BORGES FERREIRA, Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Advogado: Gabriela Povoas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1453-86.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Embargado(a): LUIZ ALBERTO LOPES DA SILVA SANTOS, Advogado: Clóvis Godoy Passos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2009-11.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARCELO PINTO FRANÇA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 41-09.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): PARAILIO CONSTANTINO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para fazer constar o valor provisório da condenação, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), as quais ficam a cargo do reclamado. **Processo: ED-Ag-ARR - 549-98.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO SILVA SANTOS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 662-20.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DÉBORA MARCONDES DA SILVA CAMPOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 671-65.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): NILSON DE ANDRADE, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10076-17.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Barquette Oliveira, Embargado(a): GUILHERME NUNES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10697-74.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VIACAO LIMEIRENSE LTDA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Lincon Thomann, Embargado(a): RÁPIDO SUDESTE LTDA., Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE URBANO DE LIMEIRA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Sindicato multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10990-77.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Luiz Philippe Tenuta, Embargado(a): MICHELLE FIGUEIREDO BARRETO, Advogado: Renildo Tavares Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11760-37.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): MÁRCIO AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11885-32.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CID DE MOURA, Advogado: Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira, Embargado(a): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: William Martin Neto, Embargado(a): HUMBERTO FUZETO, Embargado(a): ELIO NOSSA MENDES, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem conferir, contudo, efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação esposada. **Processo: ED-AIRR - 12013-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RENALDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 21935-12.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KÁTIA SUSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação adotada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 694-11.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quarenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma